



## RESENHA DO LIVRO “POR QUE UMA TEORIA DA JUSTIÇA? E OUTROS ENSAIOS RAWLSIANOS”

Review of the book “Why an ideal theory of justice? and other Rawlsian essays”

**Júlio Barroso**

Universidade Federal de São Paulo

São Paulo, SP, Brasil

jccbsilva@unifesp.br

<https://orcid.org/0000-0002-8813-4681>

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo ●

**Resumo:** Nesta resenha, apresento e discuto o livro “Por que uma teoria ideal da justiça? E outros ensaios rawlsianos”, do prof. Álvaro de Vita. No livro, Vita justifica e defende o papel que o idealismo e a abstração desempenham na teoria política contemporânea, em diálogo com autores brasileiros e em resposta a teóricos e filósofos políticos que possuem com uma perspectiva mais crítica para com a teoria ideal.

**Palavras-chave:** Rawls; teoria ideal; Amartya Sen; abstração; teoria política.

**Abstract:** In this review, I present and discuss the book *Why an Ideal Theory of Justice? And Other Rawlsian Essays*, by Professor Álvaro de Vita. In the book, Vita justifies and defends the role that idealism and abstraction play in contemporary political theory, engaging with Brazilian authors and responding to political theorists who take a more critical stance toward ideal theory.

**Keywords:** Rawls; ideal theory; Amartya Sen; abstraction; political theory.

Na sua “Poética”, Aristóteles contrapõe os estilos de Eurípedes e Sófocles: enquanto o primeiro apresentava os homens “como eles de fato eram”, Sófocles “dizia apresentar os homens como eles deviam ser” (Aristóteles, 2001, p. 1484)<sup>1</sup>. A aplicabilidade destas perspectivas não se restringe à dramaturgia grega: vale também para os 2500 anos de reflexão política de que temos registro. Há uma forma de olhar para a vida social e para as

---

<sup>1</sup> No índice Bekker, 1460b34.



instituições políticas – podemos chamar de “realista” – que parte das coisas como elas são, enquanto uma perspectiva idealista tende a enfatizar o dever-ser do mundo social. Evidentemente, não é comum encontrarmos perspectivas *puramente* realistas ou *inteiramente* desprovidas de qualquer preocupação com o dever-ser. Mas a distinção tem importante valor heurístico.

Como o leitor deverá saber, a publicação de “Uma Teoria da Justiça”, de John Rawls, em 1971, teve o efeito de uma lufada de ar fresco no campo da teoria e da filosofia políticas, conferindo um espírito renovado a essas disciplinas na época um tanto adormecidas. Tão significativo foi esse efeito que não é incomum usar-se a imagem da “ressurreição” da teoria política como efeito tanto da obra de Rawls como das respostas e comentários que ela ensejou. Se esse movimento renovou a prática da disciplina, fê-lo valorizando uma teoria política à imagem da obra de Rawls: analítica, abstrata, cerebral, idealista, com o recurso frequente a experiências do pensamento como recurso expositivo (uma das mais conhecidas é a própria ideia hipotética da “posição original”, um dispositivo de imparcialidade moral).

Os interlocutores mais críticos de Rawls voltaram cedo suas baterias não apenas contra elementos substantivos de sua obra, mas também contra aspectos estilísticos, metodológicos e estratégias argumentativas do autor. Muitas dessas críticas costumam mesclar rejeição do método analítico e do construtivismo político, incômodo com o *déficit* sociológico ou empírico do trabalho, bem como desconfiança do idealismo e principalmente da abstração ou irritação com uma suposta falta de realismo político: exemplos desse caldeirão são os incontáveis trabalhos de filósofos comunitaristas (mas não só) atacando o “sujeito desencarnado” pressuposto na posição original e na obra rawlsiana, por exemplo, e reivindicando o “*self* situado”<sup>2</sup>.

Essas críticas nunca saíram inteiramente de cena, e seus componentes periodicamente retornam à discussão teórico-filosófica. Em terras brasileiras e latino-americanas, sujeitas à hegemonia avassaladora da tradição filosófica continental, ou da teoria política histórica, ou da ciência política e sociologia empíricas, o método rawlsiano é frequentemente alvo de incompreensão e desconfiança. Ademais, o recente entusiasmo com o que por falta de melhor nome podemos chamar de políticas da identidade, que por definição valorizam o *self* situado, tampouco ajudaram uma filosofia política com o estigma

---

<sup>2</sup> De uma forma ou de outra, variações dessa crítica podem ser encontradas em autores como Taylor, Sandel, Young, Benhabib, Pateman, Mills, Hill Collins, entre tantos outros.



de abstrata e idealizante.

Além de incompreensão, também há alguns mal-entendidos nessas crítica. No fim da Conferência I do seu “O Liberalismo Político”, Rawls dirige-se àqueles que se opõem ao “emprego de tantas concepções abstratas” (Rawls, 2011, p. 53): por esse método, diz ele, “a filosofia política não se afasta, como pensam alguns, da sociedade e do mundo”. Não se trata de mera “abstração pela abstração” (Rawls, 2011, p. 54), mas uma forma de enfrentar desacordos morais demasiado profundos e de “levar adiante a discussão pública quando entendimentos compartilhados (...) colapsam”. (Rawls, 2011, p. 54). “Devemos estar preparados para descobrir que, quanto mais profundo o conflito, maior o nível de abstração a que devemos chegar para ter uma visão clara e ordenada de suas raízes”. Dizendo-o em outras palavras, a abstração, juntamente com o construtivismo político, abre as portas para uma “reflexão cuidadosa” (Rawls, 2011, p. 55) que nos ajuda a proteger-nos da criptomoralidade, ou seja, da moralidade política irrefletida, pantanosa e com *déficit* de justificação.

Os parágrafos acima tiveram o objetivo de apresentar o pano de fundo da argumentação de Álvaro de Vita neste livro, que representa uma defesa tanto do caráter normativo de boa parte da teoria política contemporânea quanto do papel que uma teoria ideal (como sugere o título do livro) tem a desempenhar no pensamento social mais amplo.

Neste ponto, cabe esclarecer que o livro é fruto do evento Cátedra Serras de Minas (Associação acadêmica com o propósito de aproximar a teoria política e a filosofia do direito) que, na edição de 2019, presta homenagem ao professor Álvaro de Vita (USP), certamente o maior especialista brasileiro no pensamento rawlsiano, responsável pela formação de inúmeros pesquisadores da obra do filósofo norte-americano no Brasil. O evento rendeu uma conversa acadêmica de alto nível, que agora sai publicada em livro. Além do ensaio de Vita que dá título ao volume, o livro também traz contribuições de David Gomes, Denilson Werle, Leandro Zanitelli, Renato Francisquini e Saulo Matos, que comentam o trabalho de Vita e levantam objeções a ele. Vita responde aos comentários desses interlocutores em outro ensaio. Finalmente, há dois outros artigos de Vita, dos quais falaremos logo abaixo. Dadas as óbvias limitações de espaço numa resenha como esta, não é nossa intenção apresentar a argumentação de todos e cada um dos textos reunidos no livro, mas nos limitaremos aos textos do autor principal.

Vita interage e dialoga com os artigos dos demais autores reunidos no volume, ao mesmo tempo em que reage a um conjunto de críticas ao idealismo no pensamento rawlsiano e na teoria política contemporânea tomada de maneira mais ampla. Tais críticas



têm vindo de teóricos e filósofos políticos de peso, como Gerald Gauss e Bernard Williams, e mesmo de autores do campo teórico liberal-igualitário, como o economista indiano e prêmio Nobel da Economia Amartya Sen, que no seu livro “A ideia de Justiça” (2009), critica as teorias ideias de justiça, por ele chamadas de “institucionalismo transcendental” (Sen, 2009, p. 5).

Sen é o crítico da teoria ideal mais citado por Vita no livro, por isso convém dedicarmos-lhe algumas linhas nesta resenha. A crítica de Sen volta-se principalmente contra a dimensão idealizante do pensamento rawlsiano, que teria pouco a dizer aos habitantes de sociedades muito injustas, como é o caso das sociedades da América Latina ou da Índia. Na visão de Sen, a ênfase acadêmica na teoria ideal é um equívoco (“nem necessário nem suficiente”, diz ele) (Sen, 2009, p. 102), pois prioriza a teorização acadêmica sofisticada e minuciosa em detrimento de temas e problemas com mais aplicabilidade, por assim dizer. Na sua visão, seria menos frívolo priorizar a teoria não-ideal, já que esta encampa critérios mais efetivos para a ação política voltada para a justiça social. Uma vez que sabemos de antemão ser injusto que haja tortura de prisioneiros, pessoas desnutridas ou privadas de cuidados médicos básicos, por exemplo (Sen, 2009, p. 104), Sen supõe que a sofisticação dos debates acadêmicos contemporâneos sobre a justiça é dispensável.

Tentarei sumarizar aqui as principais críticas à teoria ideal e alguns dos argumentos com que Vita enfrenta essas críticas, nem sempre na ordem em que foram expostos no livro.

Um ponto importante enfrentado é justamente a formulação de Amartya Sen segundo a qual a teoria ideal seria um exercício frívolo, já que o que se deve fazer para promover a justiça social seria óbvio, consensual e moralmente intuitivo (como alfabetizar crianças e não perseguir minorias religiosas). Essa suposta obviedade, argumenta Vita, só existe em casos gritantes de injustiça. Baseado em conhecida passagem do fim da Conferência I do Liberalismo Político em defesa da abstração a que fizemos referência acima, Vita afirma: “A não ser que tudo o que a justiça requer de nós é a abolição de formas gritantes de injustiça (...), a exigência de formular e refinar uma teoria ideal da justiça (...) é uma decorrência de ‘conflitos político profundos’”. Mas frequentemente as questões envolvendo justiça social são bastante mais complexas e apresentam dilemas e questões de solução mais difícil tanto a filósofos políticos como a agentes políticos concretos, no dia-a-dia da administração pública, continua ele (p. 20). Sem critérios normativos claros, fica difícil arbitrar entre exigências conflitantes de valores democráticos como liberdade e

igualdade, ou pensar questões controversas como o choque entre liberdades fundamentais, ou ainda o peso de demandas distributivas que se chocam com direitos individuais. Mais do que isso: a ideia de que as questões de justiça social envolvem questões moralmente simples é uma aposta em nossas meras intuições morais, as quais não só podem não ser suficientes, mas podem estar francamente erradas, sendo capazes de agravar as injustiças existentes e criar novas injustiças. Assim, o primeiro papel importante de uma teoria ideal e altamente abstrata como a de Rawls seria “arbitrar exigências políticas conflitantes de valores políticos mais importantes da tradição de pensamento democrático” (p. 19).

Outro ponto frequentemente assumido por críticos da teoria ideal é o de que o papel de uma teoria desse tipo seria “pensar arranjos sociais perfeitamente justos”, mas de saída inexecutáveis, o que reduziria o valor dessa empreitada intelectual e, outra vez, faria dela um exercício improfícuo. Essa objeção embute um grande mal-entendido, possivelmente um erro grave de interpretação, diz Vita. Teorias como a de Rawls e Dworkin *não* teriam como objetivo

identificar um estado de justiça social máximo a ser alcançado (o pico do Everest em matéria de justiça social, na imagem empregada por Sen), contra o qual a injustiça do *status quo* deverá ser confrontada e os passos na direção da justiça máxima especificados. O papel das duas idealizações [de Rawls e Dworkin] limita-se à justificação de princípios de justiça, e à comparação dos méritos relativos de diferentes concepções de justiça (p. 25).

A argumentação é moral e costuma sopesar os méritos deste ou daquele princípio contra princípios rivais. A tarefa da filosofia moral é principalmente de justificação, não de aplicação. Não se trata, portanto, de recomendar propostas políticas ou arranjos institucionais específicos. Assim, a acusação frequente de “irrealismo”<sup>3</sup> dirigida contra a teoria ideal simplesmente não faz sentido (p. 19), argumenta Vita. Devemos reservar esses juízos para arranjos sociais. Princípios de justiça devem ser avaliados por sua “exequibilidade moral” (p. 17), que é um problema inteiramente diferente de sua “exequibilidade política”. Se determinadas propostas não são politicamente exequíveis em

---

<sup>3</sup> Em certo sentido, não deixa de ser curiosa a ideia de que a obra de Rawls é inteiramente desprovida de realismo. Rawls famosamente classificou a sua própria formulação teórica como uma “utopia realista” (e isso é lembrado por Vita no texto), porque ancorada em valores muito familiares à cultura política pública das modernas democracias constitucionais. Além do mais, em “O Liberalismo Político”, a preocupação com a estabilidade e a viabilidade das instituições políticas democráticas é quase uma obsessão, e sem dúvida nenhuma representa um traço profundamente realista do autor (ver, por exemplo, as duas primeiras seções da Conferência IV de “O Liberalismo Político”).

determinado momento, isso não revela nenhuma deficiência moral nos princípios de justiça que as justificam (p. 26).

Muito embora pensar princípios de justiça seja diferente de pensar arranjos sociais específicos, a teoria ideal pode subsidiar uma reflexão mais aplicada sobre as instituições (não ideais) existentes (p. 38, 156). E, nesses casos, outra vez: se a mudança social se revela pouco provável, isso não representa um defeito da teoria ideal ou dos princípios de justiça que ela encampa (p. 161). Isso porque arranjos sociais ora tidos como pouco realistas podem ter um papel importante libertando-nos dos constrangimentos do presente, expandindo nossos horizontes de possibilidades e avivando nossa imaginação moral. Vita cita o caso do SUS (p. 20-1), considerado inexecutável nas circunstâncias dos anos 80, quando foi concebido pelo movimento sanitarista, mas que acabou incorporado à Constituição de 1988. Acrescente-se que há não muito tempo (digamos, na década de 1950), a ideia de casamento entre pessoas do mesmo sexo estava completamente fora do radar dos progressistas, e mesmo quando entrou nesse radar, provavelmente nos anos 90, parecia irrealizável fora de um punhado de países do norte da Europa. Podemos lembrar ainda que tanto a abolição da escravidão quanto o voto universal e os serviços públicos robustos oferecidos por Estados de Bem-Estar já foram vistos como ideias utópicas e irrealizáveis. Ou, para recuar um pouco mais no tempo: enquanto Locke e Pierre Bayle escreviam seus tratados sobre a tolerância no século XVII, a ideia de que uma comunidade política fosse viável sem uniformidade religiosa soava como um delírio irrealista para muitos. Em suma: o excesso de realismo prende-nos demais às contingências do presente, e, como dissemos em outra parte (Barroso, 2020, p. 4) um dos papéis da teoria política é justamente o de oferecer um horizonte de perfectibilidade do existente, ajudando-nos a transcender os grilhões de nossos contextos particulares.

O livro inclui dois ensaios rawlsianos adicionais escritos por Álvaro de Vita para os eventos organizados pela Associação Serras e Minas em 2021, por ocasião do centenário de John Rawls e cinquentenário da publicação de “Uma Teoria da Justiça”. No primeiro deles, Vita discute a questão descortinada por Rawls na obra tardia “Justiça como equidade: uma reformulação”, a saber, o problema dos regimes socioeconômicos compatíveis com uma sociedade justa. Surpreendendo parte dos seus leitores que associavam vagamente o igualitarismo rawlsiano à social-democracia nórdica, Rawls afirma que as sociedades do norte da Europa admitem muito mais desigualdade do que o aceitável pelo seu princípio da diferença, e aponta dois regimes sócio-econômicos como capazes de efetivar uma sociedade justa: um socialismo liberal ou uma democracia de



cidadãos-proprietários, o seu arranjo preferido (Rawls, 2003, p. 191-8). O termo Democracia de Cidadãos-Proprietários tem origem na política britânica do começo do século XX e foi desenvolvido pelo economista James Meade (prêmio Nobel da economia de 1977). No capítulo, Vita explora os fundamentos, a origem, bem como algumas dificuldades e dilemas colocados pela bibliografia desenvolvida em torno dessa questão, destacando implicações socioeconômicas radicais de Rawls.

O ensaio que arremata o livro examina a relação entre justiça rawlsiana e democracia, ainda enfrentando a dimensão idealista do pensamento rawlsiano, mas por meio de uma questão mais precisa e localizada: a “suspeita de platonismo que ronda a teoria de Rawls” (p. 210), isto é, o mal-entendido (mais um) segundo o qual a argumentação moral que caracteriza a teoria política normativa seja candidata a substituir a deliberação política que “em uma democracia, só pode ser praticada pelos próprios cidadãos e seus representantes” (p. 211). Vita explora a relação entre argumentação moral e deliberação política (p. 211), enfatizando a importância de preservar a distinção entre ambas “se quisermos ser capazes de realizar procedimentos do seguinte tipo: ‘a decisão X é injusta, a despeito de ter resultado da aplicação correta de procedimentos equitativos de deliberação política’” (p. 214). Essa distinção é importante, lembra Vita, se levamos em conta a lição schumpeteriana segundo a qual “uma sociedade pode ser escrupulosamente fiel a procedimentos democráticos e ainda assim ser profundamente injusta” (p. 217).

O conjunto de textos reunidos no livro constitui uma contribuição de altíssimo nível para interessados em teoria político no Brasil. Esperamos que as dificuldades de distribuição próprios da pequena editora que publica o material não impeçam o volume de chegar a parte relevante das bibliotecas universitárias.

## Referências

ARISTÓTELES. “Poetics”. In: **The basic works of Aristotle**. Nova Iorque: The Modern Library, 2001.

BARROSO, J. Entre história, crítica e normatividade. **BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, n. 93, p. 1–28, 2020. DOI: <http://doi.org/10.17666/bib9305/2020>. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/514>. Acesso em: 4 de maio de 2026.

SEN, Amartya. **The idea of justice**. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2009.

RAWLS, J. **Justiça como equidade: Uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.



RAWLS, J. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins Fontes: 2011.

## **DADOS DE PUBLICAÇÃO**

### **CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA**

A resenha foi concebida e elaborada em todas as etapas exclusivamente pelo autor solo do manuscrito, sem a colaboração de terceiros.

### **USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Não se aplica.

### **FINANCIAMENTO**

Não se aplica.

### **CONFLITO DE INTERESSES**

As pessoas autoras declaram não haver interesses conflitantes.

### **DISPONIBILIDADE DE DADOS DE PESQUISA E OUTROS MATERIAIS**

**A pesquisa não possui dados.** O artigo não contém dados coletados ou obtidos por meio de análises a partir de fontes primárias.

### **LICENÇA DE USO**

As autorias cedem à revista ethic@ os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença [Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International. Essa licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. As autorias têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

### **PUBLISHER**

Universidade Federal de Santa Catarina. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade das pessoas autoras, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

### **EDITORES**

Darlei Dall'Agnol

### **HISTÓRICO**

Recebido em: 14-03-2026

Aprovado em: 05-05-2026

Publicado em: 25-05-2026

